



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI Nº LEI Nº 1207/2005.

SÚMULA: - Inclui área de terras no Perímetro Urbano, para fins de parcelamento do solo e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica incluído no Perímetro Urbano do Município de Sarandi: o lote de terras nº 153/153-b (cento e cinquenta e três/cento e cinquenta e três - b), com área de 12,50 alqueires, paulistas, iguais a 302.500,00 metros quadrados, ou ainda 30,25 hectares, situados na Gleba do RIBEIRÃO SARANDI, do Município de Sarandi, desta Comarca de Sarandi, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco de madeira de lei, que foi cravado numa linha seca, segue confrontando com o lote nº 154 no rumo magnético de 80º34'NE numa distância de 980,20 metros, até um marco cravado na divisa com o lote nº 153/A, segue confrontando com este no rumo SE 14º46' numa extensão de 305,90 metros e no rumo magnético de SO 74º40' numa extensão de 720,00 metros, confrontando com o lote 153-C, daí segue finalmente com rumo magnético de 46º38'NO numa distância de 588,20 metros até o ponto de partida".

Art. 2º - O lote de terras descrito no artigo 1º desta Lei será destinado para a implantação de um loteamento urbano.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

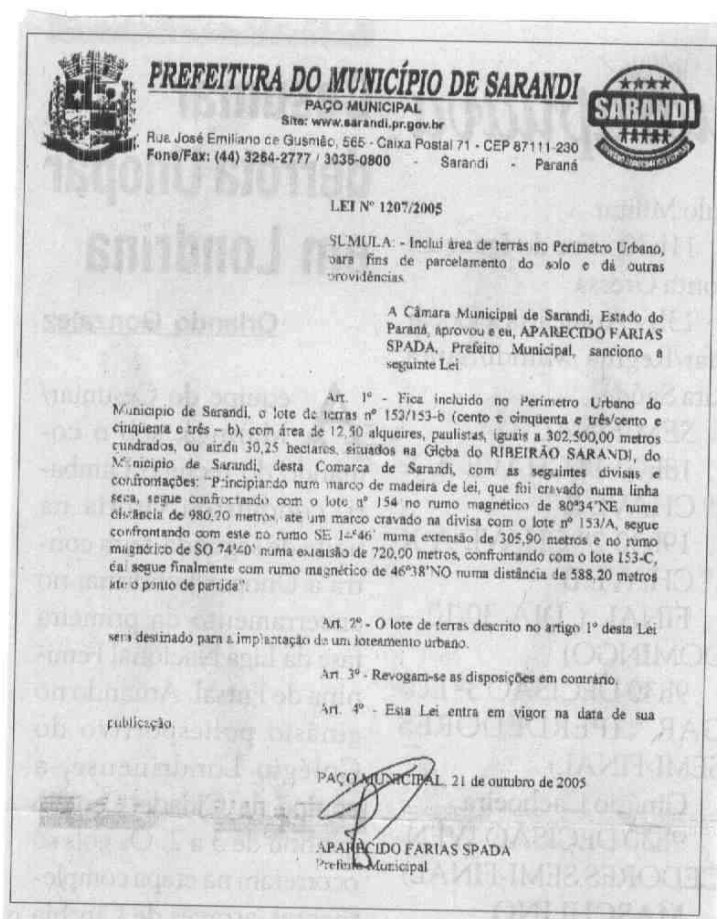
Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2005.


Antonio da Cunha,
Presidente


Claudionei Aparecido Vintrino da Silva,
1º Secretário

LEI Nº 1207/2005 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

SÚMULA:- Inclui área de terras no Perímetro Urbano, para fins de parcelamento do solo e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 21.10.2005, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 26 de outubro de 2005. Edição nº 4.585 – QUARTA-FEIRA-----

